

acôrdo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Medicina Social, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Chefe de Seção, padrão "L", do QSSPAS-PP-II, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado pelo sr. José Ribeiro de Noronha.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Peña

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 19.834, DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "Q" (antigo), da carreira de Médico, do QSSPAS — PP — III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento, ocupado pelo dr. Willi Ernesto Schwantes.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Peña

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 19.835, DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "G", da carreira de Contador, do QSSPAS — PP — III, lotado no Serviço de Medicina Social, da referida Secretaria, ocupado pelo sr. Olavo Lucchesi.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Peña

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 19.836 DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados, respectivamente, na Divisão do Serviço do Interior e no Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dois (2) cargos de Escriurário, classe "D", do QSSPAS-PP-III, lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas da mesma Secretaria e ocupados pelos srs. Pedro Leilís de Souza e Wilson Garbeline.

Artigo 2.º — Os funcionários relatados por este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relatados por este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Peña

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 19.837, DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "O" (antiga), da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria de Estado, ocupado pelo dr. Philimon Patrículo Ribeiro da Matta.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Peña

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 19.838, DE 13 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, um (1) cargo de Médico, classe "N" antiga, do QSSPAS — PP — III, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da mesma Secretaria, ocupado pelo sr. Dr. Alfredo Guedes Casimiro.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Peña

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, confirmando o ato de 29 de novembro de 1948 e as subseqüentes prorrogações, que colocaram e mantiveram no regime de tempo integral o cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "I", do Q.S.A. PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura e de que é titular efetivo o doutor Luiz Fairbanks Barbosa, e na base de 50 % dos vencimentos,

Resolve determinar a incorporação do referido regime, para todos os efeitos legais, em caráter permanente, nos termos do Decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 1950.

a) ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Resolve declarar sem efeito o decreto de 10 de outubro de 1950, publicado no "Diário Oficial" de 12 do mesmo mês e ano, que nomeou o sr. Luiz Granja Coimbra para exercer o cargo de Fiscal da Junta Comercial, padrão "H", do QSJNI, lotado na Junta Comercial do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, Resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Ana Soares Pinto, Oficial Administrativo, classe "H", lotado na Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Governo, durante trinta (30) dias.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Despachos proferidos pelo Governador em 11 do corrente

GG. 4.444-49 — em que o sr. Newton Beneton Vieira Porto, sub-tenente reformado, pleiteia vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

Em 12 do corrente

GG. 4.313-49 — em que o sr. Henrique Francisco de Godoy, soldado reformado pleiteia concessão de vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.314-49 — em que o sr. Cornelio Taddel, Cap. Farmaceutico reformado, pleiteia concessão de vantagens previstas na Lei 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.327-49 — em que o sr. Benedito Antonio, soldado reformado, pleiteia promoção de acordo com a Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211-48, de 7-12-48".

GG. 4.328-49 — em que o sr. José Vicente, Arispeçada reformado, pleiteia concessão de vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da

Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.364-49 — em que o sr. Jose Pedro, soldado reformado, pleiteia vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo o interessado sido reformado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-1948".

GG. 192-50 — em que o sr. Benedito Geraldo Ribeiro Porto, exonerado do cargo de Escrivão da Coletoria Estadual de Viradouro, por ato de 16-4-42, pleiteia revisão do processo administrativo instaurado por considerar demasiado severa a penalidade aplicada: — "Autorizo em termos a revisão do processo determinando ao Secretário da Fazenda que indique os nomes de 3 funcionários sendo um advogado para integrarem a Comissão Revisora, fixando o prazo de 30 dias para apresentação do respectivo relatório".

GG. 2.361-50 — em que a Secretaria da Segurança Pública encaminha petição do dr. Deodoro de Moraes Lima, médico classe "O" (antiga), lotado no Serviço Médico Legal do Estado, pleiteando melhor classificação na carreira a que pertence: — "Indeferido por falta de amparo legal, conforme esclarecem os pareceres".

Em 13 do corrente

GG. 4.220-49 — em que o Capitão reformado Aymoré França, solicita vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.223-49 — em que o sr. Arthur Lopes de Carvalho, Cabo reformado, pleiteia vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.235-49 em que o sr. Julio Pereira Santos, cabo reformado, pleiteia vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.371-49 em que o sr. Mario Adélino Rosa, 2.º Sgto. reformado, pleiteia concessão de vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.374-49 em que o sr. José Nogueira Pinho, 1.º Sgto. reformado, pleiteia concessão de vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.393-49 em que o sr. Antonio Lorena, soldado reformado, pleiteia concessão de vantagens conferidas pelo art. 7.º da Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.558-49 em que o sr. Antonio Manoel Rios, Sgto. Ajudante reformado, pleiteia vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.559-49 em que o sr. Augusto Candido de Souza, 1.º Sgto. reformado, pleiteia vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.563-49 em que o sr. José Guido, Cabo reformado, pleiteia vantagens previstas na Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 4.579-49 em que o sr. Otacilio Dias da Silva, Cabo reformado, pleiteia concessão de vantagens conferidas pela Lei n. 211-48: — "Indeferido. Tendo a reforma do interessado se verificado em data anterior à promulgação da Constituição do Estado de 1947, não foi ele alcançado pelos efeitos da Lei n. 211, de 7-12-48".

GG. 2.254-50 em que o sr. Antenor Alves Pereira, 1.º Sgto. reformado, de Ferraz de Vasconcellos, pleiteia seja sua reforma declarada no posto de subtenente: — "Indeferido por falta de amparo legal".

GG. 730-50 em que D. Guilhermina Farinhas Salgado, Servente diarista do Hospital Sanatorio de Santos, é interessada, e relativo a seu pedido de licença a fim de tratar-se da tuberculose que a contagiou quando em serviço naquele Sanatório: — "Autorizo, por equidade, o gozo da licença e respectiva prorrogação, concedidas pelo Departamento do Serviço Médico, tendo em vista o disposto no artigo 7.º do decreto 13.325-43 combinado com os artigos 165 e 163, parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 12.273, de 29-10-41".

GG. 1.663-50 ref. 17.951-50 — SSP, relativo ao pedido de concessão de mais a quarta parte de seus vencimentos formulado por Luiz da Gama Lopes dos Anjos, Juiz Civil, padrão "X", lotado no Tribunal Superior de Justiça Militar da Força Pública do Estado: — "Indeferido por falta de amparo legal, conforme esclarecem os pareceres. Somente por lei poder-se-á tornar extensivos aos juizes do Tribunal Militar o disposto no art. 4.º in fine, do dec.-lei n. 15.204, de 31 de dezembro de 1945".

GG. 2.122-50 — em que d. Olga Dalla Rú Vannuzini, escriturário substituto, da D.R.F. em Baum, pleiteia nomeação para Escriurário efetivo: — "Indeferido à vista das informações".

GG. 2.404-50 — em que o sr. Renô Aguiar, Técnico de Cooperativismo, padrão "J", da Secretaria da Agricultura, pleiteia seja declarado em disponibilidade remunerada: — "Indeferido. A desacomunicação, por força de Decreto-lei federal n. 24, de 29-11-37, verificou-se quando o interessado optou pelo cargo de Professor da Escola Regimental".

GG. 2.641-50 ref. 20.400-50-SE., — em que professores primários matriculados no Curso de Administradores Escolares do Instituto Caetano de Campos, pleiteiam pagamento da gratificação de magistrado por tempo de serviço durante o tempo em que estiverem à disposição daquele estabelecimento de ensino, para estudos: — "Indeferido. O disposto na Lei n. 438, de 9-9-49, não ampara a pretensão dos interessados".

GG. 3.011-50 — em que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicita prorrogação de comissionamento, por mais um ano, de d. Nair de Freitas, Escriurário classe "F", da Secretaria do Governo, lotada na A. T. Legislativa: — "Autorizo a prorrogação do afastamento para o corrente exercício, a partir de 29 de setembro último".

GG. 3.148-50 — em que a Secretaria da Justiça envia requerimento de Alceu Ribeiro Abujarra, Distribuidor, Partidor e Contador da Comarca de Palmatal, solicitando remoção para igual cargo na comarca de Jau: — "Aguarde melhor oportunidade".

GG. 3.159-50 — em que a Secretaria da Segurança Pública, envia pedido formulado pela Federação Univer-